



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde (SES), **Sr. CLÁUDIO MITIDIERI**, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a inclusão e disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida no Sistema Único de Saúde (SUS) estadual para tratamento da obesidade.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que a obesidade é uma doença crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade;

Considerando que, no Brasil, mais de 25% da população adulta é obesa, e que, segundo dados do IBGE, mais da metade dos brasileiros está com excesso de peso;

Considerando que a obesidade está diretamente associada ao aumento da incidência de doenças crônicas como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer;

Considerando que os medicamentos Liraglutida e Semaglutida são aprovados pela ANVISA e têm eficácia comprovada no tratamento da obesidade, promovendo significativa perda de peso e melhora nos fatores de risco metabólicos;

Considerando que o custo elevado desses medicamentos inviabiliza o acesso da população mais vulnerável, justamente a que mais necessita de apoio terapêutico via SUS;





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Considerando que a inclusão desses medicamentos nos protocolos de tratamento da obesidade poderá prevenir complicações graves, reduzir internações hospitalares e promover qualidade de vida à população, gerando também economia futura ao sistema público de saúde;

Considerando que alguns estados e municípios brasileiros já discutem ou adotam protocolos próprios para o uso racional e regulado desses fármacos via sistema público;

Considerando que cabe ao Estado buscar políticas de saúde preventiva, garantindo acesso justo e equitativo ao tratamento farmacológico da obesidade;

A presente indicação tem como objetivo estimular a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade orçamentária para a disponibilização da Liraglutida e da Semaglutida no SUS estadual, com base em critérios clínicos bem definidos e acompanhamento médico, priorizando os casos de obesidade grave e comorbidades associadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE aprovou **INDICAÇÃO nº /2025**, de autoria da Deputada **ÁUREA RIBEIRO**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao **Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde (SES)**, **Sr. CLÁUDIO MITIDIERI**, o sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a inclusão e disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida no Sistema Único de Saúde (SUS) estadual para tratamento da obesidade.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Deputada ÁUREA RIBEIRO



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 10/04/2025 10:53

Checksum: **4A636B228B2DC3F5C0960F1EEC489FA28C6A6B9448DA41D20A707469AB7A2E06**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.